



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 116/1989-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evaldo de Jesus Gonçalves César, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Edgard Benedito de Abreu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/1992-331-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Milton de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2720/1992-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Luísa Cabeceiro Gomes Serrão e Outros, Advogada: Dra. Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1256/1994-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurino Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/1995-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Interjection Injeção Plástica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Massaru Takoi, Agravado(s): Iracema Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/1995-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Mendes de Souza, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Agravado(s): Alba dos Santos Cortez, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): Bicom Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744/1996-445-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anita Piva Lorca, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Souza, Agravado(s): Edina Marisa dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Equipamentos Betova Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/1997-011-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): João Eustáquio da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s):



Comercial Ramos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/1997-611-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Artur Tume Cremonese, Advogado: Dr. Horacio Alfredo Comes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/1997-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Diniz Mendes e Outros, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125/1997-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente Hospital A.C. Camargo, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeya Lima, Agravado(s): José Antônio Gossen, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/1997-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosália Mansur Antunes e Outros, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se o processo como execução. **Processo: AIRR - 187/1998-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Solimar Feitosa Lacerda, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/1998-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge da Silva Praça, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2104/1998-030-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magda Aparecida Gomes de Oliveira Cursini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): Rolnei dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Agravado(s): Transportadora Listamar Ltda. Advogado: Dr. Euripedes S Valadares, Agravado(s): Joubert José da Costa, Agravado(s): Adelino Costa Aguiar, Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Agravado(s): Rogério Candiotto Ballesteros, Advogada: Dra. Silvana Ferreira Ballesteros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725/1998-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Veríssimo Teixeira Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3435/1998-663-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elie Youssef Hakme, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Edna Maria Taci da Silva, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Jair Ancioto, Agravado(s): Zaki Khouri, Agravado(s): Gilberto Khouri, Agravado(s): Gabriel Khouri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/1999-305-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Killing S.A. - Tintas e Solventes, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): José Deoclécio Lord, Advogado: Dr. Daniel Von



Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657/1999-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Nestor José Schmitz, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141/1999-032-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1141/1999-032-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Eduardo de Melo Mafra Machado, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1426/1999-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iara Maria Felipe de Fraga, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. Rute Calovi Pradini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2235/1999-201-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletrocentro - Serviços de Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): José Paulo Tavares, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2563/1999-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Tripiciano de Souza, Advogado: Dr. Ênio Mendes Júnior, Agravado(s): Telemínio Serviços de Telemática Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2000-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Márcia Lucas de Moraes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2000-401-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Ceesa/RS, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Agravado(s): Alerta Vigilância Patrimonial Ltda. Agravado(s): Paulo Ricardo Silveira, Advogado: Dr. Remi Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Autue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 470/2000-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Patrícia da Silva, Advogado: Dr. Fernando Sacheta, Agravado(s): Município de São Bernando do Campo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2000-056-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanildo Paixão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Charm Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2000-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Luiz Antônio da Fonseca, Advogada: Dra. Dayse de Souza Kubis Baumeier, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda. Advogado: Dr. Jorge Castro da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2000-511-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aquis Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142/2000-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria do Carmo Magalhães, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2001-231-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliano Andrade Simões, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298/2001-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Luciana Batista de Lima, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2001-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Carlos Buffara, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2001-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Neimar Alves Funari, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878/2001-033-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Orlando Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 969/2001-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): José Luiz Contrin, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): AES Tietê S.A. Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2001-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Cássio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio da Rosa Prates, Agravado(s): Delta - Centro de Habilitação de Condutores Ltda. Agravado(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2001-010-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bar's e Diversões Boa Vista Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Gelcy Batista Câmara, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2001-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rubens Braga, Agravado(s): Plínio Alberto Franco de Almeida, Advogado: Dr. Flávio



Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2001-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cosil - Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Solizeu Burdzki, Advogado: Dr. Valdério Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Repin Ltda. Pinturas em Geral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2001-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Henrique Portugal da Silva Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2001-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Giancarlo Gregorini (Fazenda Santana), Advogado: Dr. Denize Maria Rossi Pipino, Agravado(s): Benedito Pinto da Costa, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2001-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Álvaro de Souza, Advogada: Dra. Elaine Terezinha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2001-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Santos, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2001-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio de Sousa Sampaio, Advogado: Dr. Otávio Palácios, Agravado(s): Bar do Três de Santos Ltda. Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2433/2001-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14153/2001-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jurandir Bomfim Silva, Advogada: Dra. Suely Terezinha Blaca, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16576/2001-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tereza Ramos, Advogada: Dra. Marival Carvalhal Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728747/2001.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 728748/2001.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. Advogado: Dr. Wilson Seleme Segundo, Agravado(s): Orildes Ana Piovesan, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750484/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Bretas, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770967/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr.



Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Mariza Mandagaran de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801898/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Laurentino do Nascimento, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Cory Irmãos - Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Nelson Rodrigues Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 802148/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augusto Gilseu Muller, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 56/2002-005-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Cícero Valdevino de Lima, Advogada: Dra. Carolina de Medeiros Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310/2002-332-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russo-mano Machado, Agravado(s): Valdir de Souza, Advogado: Dr. Adib Omairi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suzamar Luís Alves, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2002-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ednei José Soares, Advogado: Dr. Marlei de F. R. Colaço, Agravado(s): TDS Logística S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2002-058-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Geraldo Magela de Paula, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Geodex Communications do Brasil S.A. Advogada: Dra. Elaine Cristina da Silva, Agravado(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2002-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Carlos Severo Recena Filho, Advogado: Dr. Sandro Roberto Batista Carmo, Agravado(s): Sérgio Lineu de Souza Kazmierczak, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Agravado(s): Paulo Valentin Salvador, Advogada: Dra. Suzane Ellen Goldmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2002-025-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): João Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Vitzer - Engenharia Montagem e Fiscalização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2002-041-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agrava-



do(s): Tiago Jesuíno Martins, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lisboa Rolim, Agravado(s): Santos & Santos Conservação Ltda. Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Agravado(s): Rodovias Integradas do Oeste S.A. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2002-017-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santos Pereira Cabeleireiros Ltda. Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): Marcos Aurélio Eccard de Souza, Advogada: Dra. Priscila de Paula Spiandon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/2002-002-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comati - Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): Neuza Domingos Rosa, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2002-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orlando de Souza Lima, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Renato Olímpio Sette de Azevedo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845/2002-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Jefferson Ribeiro Santiago, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 2069/2002-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unat Unidade Administrativa de Terceirização S/C Ltda. Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Luiz José Muniz, Advogada: Dra. Nívia Maria Turina, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5212/2002-012-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBOPE - Opinião Pública Ltda. Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s): Luiz Carlos Freire Pepes, Advogada: Dra. Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47925/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13/2003-043-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/2003-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Alberto Mugnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178/2003-282-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Si-



queira Castro, Agravado(s): Paulo César Cardoso, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2003-018-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com RR - 213/2003-018-10-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): José Zito Pereira Júnior, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2003-122-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústrias Reunidas Renda S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Normando Cordeiro de Lima, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300/2003-202-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 300/2003-202-02-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Julio Cyrillo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo Cézar Gonçalves Afonso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2003-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvio de Melo Sodré, Advogado: Dr. Paulo Afonso Aires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosane dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mobra - Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476/2003-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Agravado(s): Antônio Souza Campos, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2003-061-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juan Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Yara Dias da Cruz Macedo, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2003-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): Antônio Barbosa Filho, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2003-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Maria de Fatima Malaquias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): Cruzeiro Churrascaria Ltda. Advogado: Dr. Sandra Mara Zamoner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2003-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlito dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogada: Dra. Daniela Milman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774/2003-005-06-40.5 da 6a. Re-**



gião, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josuel Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2003-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Menezes da Silva, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897/2003-611-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luís Eduardo Lins, Agravado(s): Antônio Guedes Matos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949/2003-033-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Rogério Alves de Moura, Advogada: Dra. Kátia Regina Santana de Souza, Agravado(s): Guimarães Construção e Administração Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rezende Azzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2003-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Daniela Veeck dos Santos Vescia, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tarcísio Luiz Pianca, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Santilha Rodrigues Borges, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2003-003-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lidionete Salmazio de Freitas, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2003-255-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representação e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Edson Soares da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Edson Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Júnior Jacintho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2003-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfêtil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Wilton Carlos Martins, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Passos, Agravado(s): TAL - Transportadora Araxá Ltda. Advogado: Dr. José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2003-020-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Álvaro Celso Ogando, Advogado: Dr. Luiz Carlos Santos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2003-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inês Aparecida Fagundes do Reis Favero, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2003-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Pedro Moreira Pontes, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): VLC Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2003-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandro Rodrigo Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316/2003-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandro Ricardo Bronze, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2003-005-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Airton José de Almeida, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2003-004-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Lúcia Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado do Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Ilca Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Asilo Lar dos Velhinhos e Outra, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Agravado(s): Município de Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2003-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Batista Rufino, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1501/2003-049-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1501/2003-049-01-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tyd Telecomunicações e Desenvolvimento Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Eurico José Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2003-049-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1501/2003-049-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eurico José Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Tyd Telecomunicações e Desenvolvimento Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819/2003-027-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altair Felisberto e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do Recurso, suscitada em con-



traminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2003-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/RN, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Walter Edson Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093/2003-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telebahia Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nestor Néرتون Fernandes Távora Neto, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2222/2003-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dauro Matias e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Rosa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do Recurso, suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2277/2003-079-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2323/2003-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): José Américo de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Septem Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2614/2003-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Tania de Fatima Teixeira Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2962/2003-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erivan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Condomínio Edifício Paço D'Arcos, Advogada: Dra. Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Agravado(s): Finncoop Cooperativa de Trabalho Multiprofissionais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3009/2003-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Célia da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3046/2003-024-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3046/2003-024-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi e Outro, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3046/2003-024-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3046/2003-024-02-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Mogi das Cruzes e Outro, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza



Sanden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3290/2003-009-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Casa Branca Saunas e Drinks Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5855/2003-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Aparecida Siqueira, Advogada: Dra. Sheila Mª Takahashi da Silva, Agravado(s): Charlex Indústria Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Sheila Carol Christ, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160/2004-048-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 160/2004-048-03-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfêtil - Grupo Petrofêtil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Espólio de Mário Ferreira Leão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2004-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crispim Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2004-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Círio Gonçalves Viana, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Construsul Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2004-080-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Angelo Ismael Businaro, Advogada: Dra. Azilde Keiko Une, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/2004-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lourdes de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394/2004-371-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Mariano Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2004-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília - ASFUB, Advogado: Dr. Theopisto Abath Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Antônio Costa França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2004-024-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perene Ltda. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s):



Luzia Lina Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/2004-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Haroldo de Mattos Montenegro, Advogada: Dra. Patrícia Franco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determino à Secretaria da Turma que reautue o feito, fazendo constar como agravados HAROLDO DE MATTOS MONTENEGRO e SELECT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 495/2004-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Benta Maria Castro de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2004-251-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 532/2004-251-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Zanetti, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2004-251-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 532/2004-251-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): Paulo Sérgio Zanetti, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 607/2004-002-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com RR - 607/2004-002-17-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moisés Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Armazéns Gerais Carapina Ltda. Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629/2004-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jailson Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755/2004-003-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 755/2004-003-20-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Augusto César Matos Conceição, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Ana Elisa Sobral Vila Nova de C. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2004-003-20-41.3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 755/2004-003-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Ana Elisa Sobral Vila Nova de C. Vieira, Agravado(s): Augusto César Matos Conceição, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Estado de Sergipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2004-014-12-40.1 da 12a. Região**, corre junto com RR - 861/2004-014-12-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): João Luiz Miguel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento do agravo,



suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2004-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cavalcanti Leal, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2004-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Recreio BH Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Agravado(s): Túlio Albuquerque Tabatinga, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2004-022-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosiane La Falce, Advogada: Dra. Aline Martins de Oliveira, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2004-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliana Gameleiro Figueiredo Pitta, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2004-001-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Integral Ltda. Advogada: Dra. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): Arlem Serena de Paula, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Christina Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2004-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Sergipe - Sesse (Faculdade de Sergipe - Fase), Advogado: Dr. Joelson Eduardo Barreto Gomes, Agravado(s): João Severo Filho, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Seses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140/2004-057-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1140/2004-057-02-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2004-057-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1140/2004-057-02-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2004-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Alexandre Roberto Froemming, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): Gerdau Aços Longos S.A. Agravado(s): GSI Serviços de Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278/2004-015-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jeferson Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2004-081-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Zenir



Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Fischer S/A Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Daniel Leite Ferreira, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345/2004-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodoviário União Ltda. Advogado: Dr. Edson Ramos Nogueira, Agravado(s): Jorge Luiz de Souza Vieira, Advogado: Dr. Daniel Bevilaqua Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1527/2004-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Gibrair Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1546/2004-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Altamiro Martins, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567/2004-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josimar Carreira, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2004-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ezequiel Faustino do Nascimento, Advogado: Dr. Zinaldo José Bandeira de Souza, Agravado(s): Frigorífico Abelardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627/2004-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Luciano Figueiredo, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Agravado(s): Fios e Formas Cabeleireiros Ltda. Advogada: Dra. Carla Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908/2004-022-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Cultural Brasil Estados Unidos - Acbeu, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Astlê Guedes Barreto, Advogada: Dra. Karine Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116/2004-271-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Almenat Extensão Corporativa Ltda. Advogado: Dr. Ayrton Calabro Lorena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2231/2004-142-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Avelmir França Nascimento, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332/2004-664-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR -



2332/2004-664-09-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício Rocha Zanco, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2332/2004-664-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2332/2004-664-09-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk R. G. Santos, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Agravado(s): Maurício Rocha Zanco, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2459/2004-053-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2459/2004-053-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Eliana Maria Ferreira Barsotti, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574/2004-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Egídio Pinto de Souza, Advogada: Dra. Sônia Regina Preite Cury, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2005-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Carlos Leandro Brum Vieira, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Agravado(s): João Ismael Matos Marques & Cia. Ltda. Agravado(s): Ra.Bay Construtora e Incorporadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2005-008-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Helenivaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2005-032-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Cíntia José Deiró, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): Adatec - Administradora de Bens, Serviços e Assessora Técnica Ltda. Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Mares Consultores Gestão e Gerenciamento Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo C. Vieira, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A. Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Hues Serviços e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2005-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adadi Weizenmann de Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 277/2005-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas,



Agravado(s): Lanches Maria Isabel Ltda. - ME, Advogado: Dr. Rossana de Fátima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/2005-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Pablo Rafael da Silva Gomes, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2005-019-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): Cícera Maria de Lima, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Município de Lagoa Nova, Advogado: Dr. Fábio Aurélio Bulcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à multa por embargos de declaração protelatórios e conhecer dele, mas negar-lhe provimento quanto ao tema "descontos previdenciários incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente". **Processo: AIRR - 313/2005-032-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Júlio César Correia, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Luplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Alexsander Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2005-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de São Leopoldo e Região - SAAE/SL, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2005-006-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR - 380/2005-006-20-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): José Florêncio Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2005-012-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 418/2005-012-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Fraga dos Santos, Advogado: Dr. Julio Cesar Sanson Coelho, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/2005-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Elielson Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2005-072-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilvan Lins dos Santos, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Viação Vila Rica Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2005-030-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Preslaf - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, Agravado(s): Marcus Vinícius dos Reis Bastos, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli



Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 573/2005-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VT E Prefeitura Municipal de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Agravado(s): Amaro José de Almeida, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2005-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Eduardo Moreira Simões, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Construtora Passarelli Ltda. Advogado: Dr. Cristini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo se encontra em fase de execução. **Processo: AIRR - 681/2005-127-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilário Sebastião Macktura, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Techint S.A. Advogado: Dr. Emerson Andrey P. Cardoso, Agravado(s): Maria do Socorro Gerônimo, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2005-069-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ricardo Rezek, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Agravado(s): José MARIA Moura do Carmo, Advogado: Dr. João José Campanillo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/2005-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogada: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): Valdevino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Agravado(s): Ibitiuva Prestadora de Serviços Rurais S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2005-701-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogada: Dra. Solange Dias Campos Preussler, Advogado: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Juarez Vieira Machado, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): Spartaco Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Braga Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910/2005-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Horticenter Sul Central Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Dr. Mozart Machado de Oliveira, Agravado(s): Leonildo de Moraes Leocádio, Advogado: Dr. Nilson de Moura Branda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 963/2005-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Luiz Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2005-011-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Matrix Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): Almir Teixeira da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Andrade Diniz, Agravado(s): Belém Empreendimentos Esportivos Ltda. Agravado(s): Água Cristal Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado(s): Tim Celular S.A. Agravado(s): Colégio Objetivo Ltda. Agravado(s): Centro Ita de Diversões, Agravado(s): L & C Empreendimentos de Lazer Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 1083/2005-016-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Cleverson André Mendes (Assistido por sua genitora Dulce Mara da Silva Mendes), Advogado: Dr. Roberto Luiz Pimentel, Agravado(s): Fabrício Alexandre Lopes da Silva - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2005-002-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Maísa dos Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Agravado(s): Orbitall Serviços de Processamento de Informações Comerciais Ltda. Agravado(s): Agenda Acessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2005-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Sônia Martins de Souza, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2005-046-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everaldo Rijo Borges, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2005-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. (Techgás- Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. - Maria Lúcia dos Santos), Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. (Valter Gouveia Franco, Marly Helena Vespoli Martello), Agravado(s): Wilson Rogerio Leite da Cunha, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2005-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Caramo, Agravado(s): Adilson Santiago Pires, Advogado: Dr. João Antônio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observan-



do-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1347/2005-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Thaís Kelbert, Agravado(s): Luís Felipe de Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1360/2005-019-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Florisvaldo Alves do Sacramento e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413/2005-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furacao 2000 Producoes Artisticas Ltda. Advogado: Dr. Fernando Moreira de Faria, Agravado(s): Rodrigo da Conceção Silva Almeida, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2005-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria de Fátima Souza Salgueiro da Costa Silva, Advogada: Dra. Bruna Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492/2005-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Regina Coeli Fonseca de Melo Coelho, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1569/2005-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eurobox Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): Adriano Alves de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Leonel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 2093/2005-016-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cecoem Central Consult Empres e Cobrnç Ltda. Advogado: Dr. Giuseppe D Aliesio Júnior, Agravado(s): Vanderlei Santos de Menezes, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2136/2005-137-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belfar Ltda. - Indústria Farmacêutica, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): Sérgio Aparecido Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rubens Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740/2005-046-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Gilberto de Britto e Silva Filho, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809/2005-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zenildo Celestino dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A - Sptrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Consór-



cio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2006-001-20-40.3 da 20a. Região**, corre junto com RR - 26/2006-001-20-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): Ricardo Campos dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Lyts de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2006-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, em face da extinção da presente ação cautelar, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 155/2006-222-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Alfredo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2006-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Luiz Guilherme Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353/2006-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Marilene Souza Porto de Castro Soares, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Neves Ribeiro, Agravado(s): Perfreitas Indústria e Comércio de Toldos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2006-018-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda. - COCA-COLA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): José Arlindo Ribeiro Daltro, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2006-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Dalila da Cunha, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2006-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Advogado: Dr. Bruno Santos Lawall, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2006-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Sandra Mara Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2006-035-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Renato Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): Blend Brazil Cafés Finos Ltda. Advogado: Dr. Márcio César Bertolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo se encontra em fase de execução.



Processo: AIRR - 461/2006-006-05-40.1 da 5a. Região, corre junto com RR - 461/2006-006-05-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laert Jansen Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 462/2006-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Gilberto Nascimento de Paula, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2006-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): LMS Comércio de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2006-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco Aureliano de Sousa Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615/2006-133-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cris Bigi Esteves, Agravado(s): PAE Programas de Ação e Educação, Advogado: Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): Maria das Dores Teixeira Caires, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2006-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete Barão 2000 Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2006-002-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 689/2006-002-05-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Berline Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): Enfercoop Cooperativa Bahiana de Trabalho de Enfermagem, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2006-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Flávio Vieira, Advogado: Dr. José Manoel Rodrigues Antunes, Agravado(s): Luiz A. Mazzali & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2006-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Rodrigues e Gonçalves Extintores Ltda. Advogada: Dra. Michelle Loiola Dall'Orto Marques, Agravado(s): Karla da Silva Ramos, Advogada: Dra. Ana Carolina Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2006-001-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com RR - 787/2006-001-05-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2006-005-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandro Guimarães Ribeiro, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2006-017-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 872/2006-017-05-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2006-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Leonardo de Souza Correia, Advogado: Dr. Adriano Tavares Correia Xavier, Agravado(s): S & D Serviços e Soluções Tecnológicas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2006-013-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com RR - 970/2006-013-21-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Reinaldo Cassiano da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2006-027-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1019/2006-027-05-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2006-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Robson Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1073/2006-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Antônio Marcos Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): Condomínio Edifício Atlântica II, Advogada: Dra. Elaine Cristina Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-



gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2006-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): Jackson Kronbauee, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2006-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Helena Gomes Martins, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2006-045-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CenterVale Administração e Participações S/C Ltda. Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Pires de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Cintia Aparecida Perez, Agravado(s): Reginaldo Jonas de Menezes, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2006-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alice Frazão de Araújo, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2006-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Jeferson da Rosa da Silva, Advogada: Dra. Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1372/2006-222-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Veronica do Nascimento Lyra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2006-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Nayara Chrystine do Nascimento, Agravado(s): Efigênia de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2006-004-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aurinete Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2006-089-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fábio Cardoso Araújo, Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2006-002-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Valdemar de Oliveira Leite, Agravado(s): Greyce Lisandra Dias, Advogado: Dr. Jefferson Fabian Ruthes, Agravado(s): Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551/2006-658-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa e Outro,



Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Rosemary Kojunski Pinto, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748/2006-140-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Fernanda Aparecida Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3643/2006-031-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Genésio Adelino Pedro, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4819/2006-088-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Funny Restaurantes Ltda. Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11859/2006-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Helio Rubens Pinto Pereira, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21956/2006-012-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazon Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ourivaldo Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71143/2006-652-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pedro de Lara Schinda, Advogado: Dr. Alexandre Brown Palma, Agravado(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda. Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2007-251-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Jovane Andrade Lima, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2007-080-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Carlos Henrique de Souza, Advogado: Dr. Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2007-009-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Paulo da Silva Barros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Lanchonete Skala e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Félfili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2007-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Korean Fast Food Ltda. - ME, Advogado: Dr. Yong Jun Choi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143/2007-067-03-41.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo



Roberto de Lima, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Urbano de Montes Claros e Norte de Minas, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2007-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eldorado Exportação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261/2007-791-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivaldo Cuciolli, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2007-066-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Rufina Erostda Cardoso Agüero, Advogado: Dr. Alci F. França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2007-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cláudio Valdimiro de Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2007-017-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Agravado(s): Dirceu Wielinski, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Agravado(s): Vilmar Miguel Rodrigues, Advogado: Dr. Lothar Katzwinkel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2007-018-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 373/2007-018-06-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mauro Floriano de Sousa Cartaxo, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2007-018-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 373/2007-018-06-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Floriano de Sousa Cartaxo, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2007-008-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Advogado: Dr. Carlos José do Rego Monteiro, Advogada: Dra. Ana Luiza de Freitas Fernandes e outros, Agravado(s): Rogilton Márcio Alves de Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes e outros, Advogado: Dr. Manuel Neto Gaspar Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 392/2007-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2007-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Paulo Leandro do Nascimento, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2007-522-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Artemio Ceron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479/2007-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Martins de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2007-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Fogaça da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 491/2007-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Reinaldo Facioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 514/2007-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Necy Marimon de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ilmo Gindri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/2007-076-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, Advogado: Dr. Luciano Pimenta de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2007-111-14-40.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira



Urizzi, Agravado(s): Eudis Rodrigues Primo, Advogada: Dra. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2007-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2007-733-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Darci Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 569/2007-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Marcelo da Silva Amaral, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2007-020-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Vanessa Marocci da Silva, Advogado: Dr. Jayme Nelito Coy Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2007-070-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Isabel Cristina Lázaro, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2007-010-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Cristiano Julio Nascimento, Advogado: Dr. Juliano Coelho da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2007-138-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Adriano da Silva Costa, Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Cidade BH Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2007-070-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Roberto de Vasconcelos, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Romildo Paulo Rigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 691/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Fernandes Vidal Salbego, Decisão: por unanimidade, dar pro-



vimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703/2007-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Antônio Geraldo Ambrósio, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2007-733-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Bibiano Lérias Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 733/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Fioravante Polo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734/2007-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Klenio Batista Santana, Advogado: Dr. Jerfferson Fidelis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2007-104-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jonas Garica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2007-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Olávio Tomiello, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bertola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821/2007-107-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cabreira & Mingote Ltda. Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Agravado(s): Gerson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Esmeraldo Ribeiro Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2007-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Camassola, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vitório Antolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 872/2007-038-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s):



Michelli Critiane da Cruz, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883/2007-057-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Amara Maria da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdir Garcia do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898/2007-151-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Metais Níquel S.A. Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Ramos, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2007-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nilton Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961/2007-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Celso Aparecido dos Reis, Advogado: Dr. Patrícia Tavares Masson, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968/2007-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Augusto Zenker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 971/2007-021-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Adílio Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Saude Fonseca, Agravado(s): Ronald Rezende de Carvalho, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2007-002-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Ronaldo Gomes Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): Itamarati Transportes Ltda. Advogado: Dr. Lerí Antônio Souza e Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2007-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivanir Copatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Moraes Rugel Ávila Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028/2007-034-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nélson Fernando de Faria, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Associação Espírita "Vicente de Paulo", Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/2007-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Andréa Tabosa Fernandes Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leandro Subtil Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2007-006-08-40.2 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1132/2007-006-08-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazonia S/A (Basa), Advogada: Dra. Érika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Maria Amélia Lobato Torres Valente, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência Aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto prejudicado nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1144/2007-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emereciano, Agravado(s): Mirthes Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2007-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Cejup Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): Adivaldo José Gomes Nobre, Advogada: Dra. Sonia Hage Amaro Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2007-003-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Couber Ltda. Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Thiago de Melo Lobão, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Miltro Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324/2007-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Carlos Ribeiro de Faria, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que se exclua o 2º agravado em razão de já figurar como parte agravante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Todeschini S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Agravado(s): Nildo Cimadon, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3090/2007-022-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Ademar Leopoldo



Elias, Advogado: Dr. Henri Xavier, Agravado(s): Paulo Roberto Rebello e Outro, Advogado: Dr. Alba Mery Rebello, Agravado(s): José Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para processo de execução. **Processo: AIRR - 3890/2007-014-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Agravado(s): Silvio Pelegrini, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80132/2007-871-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Brasil Nunes Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53/2008-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Maria Argemi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55/2008-861-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Augusto Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106/2008-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Neri Montepo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106/2008-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Warpol Indústria de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138/2008-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ismar Antônio Demarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2008-005-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 696/2008-005-03-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Welhington Martins Reis, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2008-005-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 696/2008-005-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Welhington Martins



Reis, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Agravado(s): Fiat Automoveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2008-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Oraides Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. André Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4772/1991-014-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ademar Pedro Soares, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Recorrido(s): BVS - Empresa de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Tajés Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254/1995-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Recorrido(s): Milton Freire de Brito, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Recorrido(s): Viação Ponte Alta Ltda. Advogado: Dr. Hilton Persio Waissmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 465/466, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinado objetiva e explicitamente o questionamento formulado nos Embargos de Declaração opostos pela Executada, como se entender de direito. **Processo: RR - 1469/1998-262-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kronos S.A. Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Recorrido(s): Maurício Marsura, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5265/1998-014-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Recorrido(s): Ostemagi-Car Oficina Mecânica e Elétrica Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Isabel Eller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454/1999-661-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): José Olívio Nicolodi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 770/1999-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Disport do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Edimilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1141/1999-032-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1141/1999-032-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Eduardo de Melo Mafra Machado, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1856/1999-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcio José Lavinias Jardim, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de ilegitimidade de parte e quanto aos temas "acúmulo de funções" e "gratificação de função - supressão". **Processo: RR - 2056/1999-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Kiyossada Fukai, Advogado: Dr. Pedro Penteado, Recorrido(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 100/101, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam julgados os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 94/98, como entender de direito, enfrentando-se pormenorizadamente todos os argumentos fáticos lá deduzidos. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2094/1999-024-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A. Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Fátima de Lacerda Piovesan, Advogado: Dr. Adelmo Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da incidência da correção monetária seja o mês subsequente ao da prestação dos serviços; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 2846/1999-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Edivaldo Fernandes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "preliminar de nulidade por conversão do rito em sumaríssimo - processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000", por confronto com a Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que ao processo seja aplicado o rito ordinário e para determinar, de ofício, a exclusão da capa dos autos do registro de tramitação do feito sob o rito sumaríssimo; conhecer do apelo no tema "prova inválida - preliminar de nulidade do acórdão regional - confissão - prova produzida posteriormente", por contrariedade à Súmula 74 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, que, adequando-se à referida súmula, deverá proferir novo e integral julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Ré (fls. 287/298), a partir da premissa de inservibilidade da prova testemunhal produzida pelos Autores, adotando o rito ordinário; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3280/1999-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marlene Aparecida Martins, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilit, Recorrido(s): Pantanal Linhas Aéreas Sul-Matogrossenses S.A. Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas, afastada, portanto, a deserção do recurso ordinário. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 704/2000-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda. Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Mário da Silveira Colaço, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739/2000-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Nestor Aloísio Stroehner, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO - AFASTADA", por violação ao art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, que deverá proceder ao julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito, partindo da premissa de que o recolhimento das custas processuais foi regular-



mente realizado e comprovado, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 766/2000-112-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heitor Batista, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Recorrido(s): Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda. Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "horas in itinere" e "descontos salariais". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto à "assistência judiciária", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1015/2000-074-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neusa Marquetti Idas, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Recorrido(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Aníbal João, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o benefício da justiça gratuita; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO NA CTPS - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Reclamante seja a do último dia do aviso prévio, concedido de forma indenizada; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1137/2000-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "inépcia da inicial" e "diferenças salariais". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença. **Processo: RR - 1188/2000-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): José Luiz Hummel do Amaral, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 95, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o tema prescricional aduzido nas contra-razões (fls. 83/89), enfrentando toda a argumentação do Reclamado em relação à extensão da prescrição e seus desdobramentos, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1278/2000-001-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena, Recorrido(s): Ernando Antônio Francisco, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos cálculos de liquidação sobre as parcelas deferidas, seja aplicado o percentual dos juros de mora na razão de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001. **Processo: RR -**



1514/2000-005-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): Elísio Reis Maciel e Outros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a gratificação de balanço não integra a remuneração do trabalhador e determinar que seja excluída da condenação a repercussão dessa gratificação nas demais verbas trabalhistas; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 83/2001-063-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Setor de Lotes, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Francisco Neto da Silva, Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 384/2001-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gessy Mineiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "portuário - adicional de risco" e "assistência judiciária". Prejudicado o tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 781/2001-010-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelino Viana da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 471 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes; e II - julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 833/2001-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Mário Anselmo Saurin Neto, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no tema "salário in natura - veículo", não conhecer do Recurso de Revista; por unanimidade, nos demais temas, não conhecer da Revista. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 899/2001-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Alencar Guido, Recorrido(s): Aparecido Batista da Costa, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 927/2001-121-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Hudson Félix Felício Vieira, Advogado: Dr. Christian Emmanuel Pinto Abendroth, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por não serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1468/2001-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Andréa Fontes Melo Peres, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Renato César Godini, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1774/2001-023-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Antonino Gildásio Melo, Recorrido(s): Jorge Luiz Ferreira Viana, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 427/428), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 416/424, exclusivamente, no que se refere aos documentos de fls. 131 a 202 indicados pela reclamada. **Processo: RR - 2286/2001-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Francisco Sandoval de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 728748/2001.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 728747/2001.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Orildes Ana Piovesan, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "UNICIDADE CONTRATUAL - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM A CEF - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS A TÍTULO INDENIZATÓRIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pagamento dos créditos devidos à Reclamante e reconhecê-la na forma subsidiária; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 742209/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joenes Rangel, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas relativos ao seguro de vida, à inversão do ônus da prova, à reintegração, ao incentivo demissional, ao montante correlato à indenização por dano moral, à integração da ajuda alimentação, à ajuda de custo aluguel, à participação nos lucros, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à in-



denização por danos morais. **Processo: RR - 752749/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hamilton Neves e Outro, Advogada: Dra. Cristiane Marques, Recorrido(s): Safe Port - Agência Marítima e Operadora Portuário Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à configuração de cerceamento de defesa, ao ônus da prova e à confissão ficta. **Processo: RR - 764847/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pereira Costa, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrente(s): BMBA Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos "minutos residuais/limitação/troca de uniforme/norma coletiva não aplicável", "indenização/lanches" e "salário complessivo/pagamento do abono de férias" e, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à "nulidade do acórdão por julgamento extra e ultra petita" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau neste particular que determinou que a condenação a título de intervalo intrajornada, horas extras por redução da hora noturna e integração do abono jornada constitucional ficasse limitada a 21.07.98. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por supressão de instância", "nulidade por julgamento extra e ultra petita/utilização do divisor 180", "horas extras/turnos ininterruptos de revezamento", "remuneração das 7ª e 8ª horas/pagamento como extra mais o adicional/divisor 180", "redução ficta da hora noturna/compatibilidade/turnos ininterruptos", "Intervalos intrajornada/adicional", "natureza do abono constitucional/integração", "correção monetária/época própria" e "correção das parcelas do FGTS/tabela própria". **Processo: RR - 768439/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Marco Antônio Barcelos Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à inépcia da petição inicial, à reintegração, à tutela antecipada, à integração dos títulos e diferenças salariais, às horas extras, ao dano moral e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 768441/2001.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Izadilson Pinheiro, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas correlatos à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, horas extras/ônus da prova, adicional noturno, sábado do bancário/norma coletiva, incompetência da Justiça do Trabalho/danos morais, indenização por dano moral, incompetência da Justiça do trabalho/descontos previdenciários e multas convencionais, conhecer do referido recurso quanto aos descontos de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 769451/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Francisco Sales Neves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Re-



clamada ALL - América Latina Logística apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, apurado ao final, na forma da Súmula 368, II, do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA). **Processo: RR - 796927/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procurador: Dr. Amauri Machado Possas Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Waldemiro da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade Federal de Juiz de Fora quanto às questões alusivas à tempestividade dos embargos declaratórios opostos à sentença, à incompetência da Justiça do Trabalho, à inépcia da inicial, ao litisconsórcio, à impossibilidade jurídica do pedido e à responsabilização subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição e no tocante ao tema correlato à tempestividade do recurso ordinário. **Processo: RR - 804504/2001.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Dr. Magno César Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): Gilberto Carneiro Dantas e Outro, Advogada: Dra. Maria do Socorro Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado por suspeição de Juiz e por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 810625/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda. Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Alaor Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "nulidade do acórdão por sentença condicional e negativa de prestação jurisdicional", "nulidade do acórdão por julgamento ultra petita", "prescrição/interrupção/ação interposta por sindicato/parte ilegítima", "prescrição do FGTS", "minutos residuais", "horista/cálculo das horas extras/turnos ininterruptos de revezamento/pagamento das 7ª e 8ª horas como extras mais o adicional" e "redução ficta da hora noturna/incompatibilidade/turnos ininterruptos" e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às "horas extras/acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 344/2002-761-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademar Beck Gemelli e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Petroquímica Triunfo S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416/2002-161-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliete da Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): JK Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Dr. Nilson Leão Alves Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT da 5ª Região, para que se manifeste acerca da pretensão sucessivamente formulada pela Autora, de condenação da Ré ao pagamento de comissões acordadas e não quitadas, mesmo diante da rejeição da tese de existência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Recorrida; II - prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 424/2002-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorren-



te(s): Eliane das Brotas de Oliveira Castanho, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - BASE DE CÁLCULO - PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL", por violação ao art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de transferência devido à Autora seja a soma das parcelas de natureza salarial por ela percebidas; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 338 DO TST", por contrariedade à referida súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração, como trabalho extraordinário, do excedente da 8ª (oitava) hora diária, com o adicional aplicável (mínimo de 50%), com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial; conhecer do recurso quanto ao tema "BANCÁRIO - INTERVALO INTRAJORNADA - DURAÇÃO", por violação ao art. 71, §§ 1º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração de uma hora diária de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto patrono da Recorrente. **Processo: RR - 455/2002-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Daniela Borsato, Recorrido(s): José Rezende de França, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593/2002-011-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lier Urgel Maranhão, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 781/2002-023-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aloísio Neres Santos, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): Credicard S.A. Adminis Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá Sacchi, Recorrido(s): Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S/C Ltda. Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou a quinta reclamada Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito, subsidiariamente, pelos créditos devidos ao reclamante. **Processo: RR - 844/2002-027-12-01.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Inácio Narcisio Pereira Bernardo, Advogado: Dr. Estela Driz Lourenço, Recorrido(s): Preserfas - Prestação de Serviços Fachin & Silva Ltda. Advogado: Dr. Ramon Machado Martins, Recorrido(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 2606/2002-007-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Geraldo Viana, Advogada: Dra. Patrícia Cesar Diniz Bellintani, Recorrido(s): MG Master Ltda. - Centauro Esportes, Advogada: Dra. Ana Paola Lorenzetti, Advogada: Dra. Anna Lúcia Lorenzetti Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado,



pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 4046/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Antônio Carlos Ordones da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Município de Manaus. **Processo: RR - 10221/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Eduardo Mantelli Neto, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas adicional por tempo de serviço, ao ônus da prova, à compensação de jornada, às horas extras contadas minuto a minuto e à integração do plano médico-hospitalar, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato às horas extras, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias laboradas e reflexos. **Processo: RR - 14807/2002-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcimar Roberto Kowalski - Recurso Adesivo, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Banco Citibank S.A. Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 823/825), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante de fls. 806/811, em relação à letra "a" de fl. 808. **Processo: RR - 38311/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Edmilson Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51355/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Iva Colman Machado Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51714/2002-025-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César Meneguetti, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TAREFEIRO - ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento de seu respectivo adicional; II - dele conhecer no tema "HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a consideração, na liquidação das horas extras devidas, da limitação relativa às horas in itinere constante dos acordos coletivos, observando-se o teor da Súmula nº 277/TST; III - conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença. **Processo: RR - 213/2003-018-10-00.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 213/2003-018-10-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Zito Pereira Júnior, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245/2003-023-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s):



Francisco Carlos Covelli, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Massa Falida do Banco Lavra S.A. , Advogado: Dr. William Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 255/2003-088-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do recurso no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - DEVIDAS", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 300/2003-202-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300/2003-202-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Julio Cyrillo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524/2003-094-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrido(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - EVENTUALIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI-1 (atual item II da Súmula nº 364), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 681/2003-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Eloísa Maria Aguera Cortez dos Reis, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 700/2003-033-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Wilson Sório Júnior, Advogado: Dr. Mejour Douglas Antonioli, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Médicos, Odontológicos e Paramédicos do Planalto Ltda. Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Recorrido(s): Coopmed - Cooperativa de Serviços Médicos, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e, também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação a multa diária pela falta de anotação da CTPS. **Processo: RR - 840/2003-001-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Pimentel Leal e Outros, Advogado: Dr. Ildefonso de Brito, Recorrido(s): Caboto Comercial e Marítima Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogado: Dr. Daniela Paula Domingues Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO - IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS", por violação ao artigo 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer do outro tema do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos. Observação 2: Falou pelos Recorridos a Dra. Daniela Paula Domingues Tomé. **Processo: RR - 1020/2003-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lena Construções Ltda. Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Paulo da Silva Holanda, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado no dia 18/02/2009 e anular a respectiva certidão de julgamento; II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 38/39, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pela Reclamada nos Embargos de Declaração, como entender de direito. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1175/2003-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jorge Andrade de Medeiros, Recorrido(s): Cumarú S.A. Agro Industrial, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo Júnior, Recorrido(s): José Batista de Menezes Filho, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1245/2003-025-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fininvest Ltda. - Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juliana Couto, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1766/2003-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Cozac Imóveis e Incorporações Ltda. Advogado: Dr. Paulo Fernando Rondinoni, Recorrido(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Dr. Renato Manaia Moreira, Recorrido(s): Geraldo Jaime, Advogado: Dr. Ernesto Buosi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - juros de mora", por violação do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de juros de mora à data da decretação da falência, os quais somente incidirão na hipótese de existência de ativo suficiente a ser verificado no processo de execução; e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "massa falida - FGTS e indenização de 40%". **Processo: RR - 2010/2003-004-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Pinto Leão, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2281/2003-052-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cassiano Indústria Grafica Ltda. Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Recorrido(s): Cláudio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Adão No-



gueira Paim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - JORNALISTA - EDITOR - ARTIGOS 306 DA CLT E 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 972/69", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; II - dele conhecer no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 97969/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ana Maria Sfredo Migliavacca, Advogado: Dr. Ayrton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova - testemunha - ação contra o mesmo reclamado - suspeição" e "horas extras - reflexos". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "horas extras - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 160/2004-048-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 160/2004-048-03-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Mário Ferreira Leão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil - Grupo Petrofertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Benefício da justiça gratuita" e "Honorários advocatícios"; II - julgar prejudicado o tema "Honorários periciais". **Processo: RR - 379/2004-005-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues, Recorrido(s): Antônia Sandra dos Santos Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, levando em consideração como base de cálculo o valor total do ajuste, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 563/2004-402-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Móveis Man S.A. , Advogado: Dr. Daiana Frizzo Longhi Ariotti, Recorrido(s): João Maria de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 607/2004-002-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 607/2004-002-17-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armazéns Gerais Carapina Ltda. Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Recorrido(s): Moisés Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto as demais temas. **Processo: RR - 735/2004-653-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Somopar Móveis Ltda. Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Recorrido(s): Alice Maria Alves Gasparini, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato de trabalho - termo inicial - ônus da prova" e "multa prevista no artigo 477 da CLT"; e conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem relativamente à verba honorária. **Processo: RR - 861/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto



com AIRR - 861/2004-014-12-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Luiz Miguel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ofensa ao devido processo legal e por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante tal benefício; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à devolução de custas processuais e quanto à multa por litigância de má-fé e indenização honorária. **Processo: RR - 945/2004-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vildes Augusto Barbosa Peres, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Cambeiro, Recorrido(s): Barraferro Produtos Siderúrgicos Ltda. Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 957/2004-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiaí S.A. , Advogada: Dra. Tais Peixoto, Recorrido(s): Eliana Maria Fraulo, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que indeferira diferenças do adicional de insalubridade, em virtude da adoção do salário mínimo como respectiva base de cálculo; e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras excedentes à décima diária, prestadas sob o regime de trabalho de 12 x 36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, excedentes à décima diária. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 158). **Processo: RR - 1329/2004-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrente(s): Geraldo da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário e as contra-razões da Ré, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1587/2004-023-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Vanberto Roberte Costa Santana, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1660/2004-028-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1901/2004-017-05-00.5**



da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): Maria Lúcia Pereira de Santana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO NÃO IDENTIFICADO - MULTA AFASTADA", por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta pela oposição de Embargos de Declaração de caráter protelatório; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1994/2004-003-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kalil - Engenharia e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Rosati, Recorrido(s): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "diferenças salariais" e "jornada de trabalho"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao "recolhimento da contribuição previdenciária - responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento da sua cota-parte correspondente à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 2235/2004-071-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Saches, Recorrido(s): Sérgio Paulo Nobre Senger, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação tão-somente no tocante aos depósitos de FGTS, excluindo as demais parcelas deferidas a título indenizatório. Quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao seu julgamento apenas no que tange à existência de horas extras prestadas e não quitadas, tópico não analisado pelo Regional, e que, se comprovadas as horas extras, no contrato nulo, seja devida apenas a contraprestação salarial, sem o adicional. **Processo: RR - 2459/2004-053-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2459/2004-053-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliana Maria Ferreira Barsotti, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2567/2004-048-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Wagner Sanches, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial"; conhecer quanto à "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 4949/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Marylene Mota de Lira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 40/42, que limitou a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5348/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva,



Recorrido(s): Lídia Santos Galvão, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e às diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 7378/2004-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Juarez Carlos Ramon, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - SUPRESSÃO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; e ii) não conhecer do apelo quanto ao outro tema. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 51019/2004-026-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Lube, Advogado: Dr. Zeidan Marcelo Faraj, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 125853/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton Luiz Kelmanson, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrente(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO DO PRAZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, que deverá prosseguir no exame do pedido de diferenças de férias relativas ao período compreendido entre 1990/1991, a partir da premissa de que o protesto judicial ajuizado teve o condão de interromper a prescrição quinquenal, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 149325/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Sebastião Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema: "diretor - suspensão do contrato de trabalho". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo revisional no que tange ao tópico: "indenização por perdas e danos - julgamento extra petita", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 149467/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Re-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

corrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lailson Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Nilza Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18/2005-246-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): José da Silva Filho, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Recorrido(s): Super Nave Reparos Navais Ltda. Advogado: Dr. Francisco Lemos Barbosa, Recorrido(s): Estaleiro Promar I Reparos Navais Ltda. Advogado: Dr. Renato Lucio Gayoso Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27/2005-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Antônio Araújo Feitosa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema correlato ao "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ABONO. NORMA COLETIVA. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a não integração do auxílio-alimentação e do abono previsto no XIX ACT (vigência prevista para 01/11/2000 a 31/10/2001) na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 272/2005-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Posto de Serviços Estância da Barra Ltda. Advogado: Dr. Paulo Pestana Felipe, Recorrido(s): Amauri de Jesus Honorato, Advogada: Dra. Ana Laura Lyra Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 307/2005-023-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D'Ajuda Maria Argolo Melo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S.Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de balanço. Prescrição total"; conhecer quanto ao tema "prescrição alusiva ao PCCS/90" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão relativa às promoções decorrentes do plano de cargos e salários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a questão, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do apelo no tocante às horas extras. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. **Processo: RR - 380/2005-006-20-00.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 380/2005-006-20-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Florêncio Lima, Advogado: Dr. Marcela Medeiros Moura, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da incompatibilidade de percepção de pensão vitalícia paga pela Ré e de benefício previdenciário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 418/2005-012-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 418/2005-012-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): Rogério Fraga dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Santos, Advogado: Dr. Julio Cesar Sanson Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534/2005-019-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vânia Maria da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567/2005-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Sandrecar Comercial e Importadora S.A. Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Recorrido(s): Luiz Carlos Moretti, Advogado: Dr. Márcio Sesma Limeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 56. **Processo: RR - 598/2005-042-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Ney Heitor de Araújo, Advogado: Dr. Márcio de Paula Bernardes, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DONO DE OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE DE PARTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Julgar prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: RR - 635/2005-046-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehhy, Recorrido(s): Serete Serviços de Remoções Terrestres S/C Ltda. Advogada: Dra. Gisela Cesar Diniz, Recorrido(s): Abilionéia Lemos da Cruz, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 681/2005-095-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jurandir Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Thereza Christina de Oliveira Lindenber, Advogado: Dr. Gilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "nulidade do pedido de demissão. Multa do artigo 477, § 1º, da CLT" e dele conhecer quanto ao tópico "litigância de má-fé. Responsabilidade solidária do advogado", por violação do artigo 32 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do advogado do reclamante, no tocante ao pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 811/2005-012-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Sebastião Caldas Lobo, Advogado: Dr. Josef Antônio Veverka, Recorrido(s): Mercado Castro e Costa, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 859/2005-010-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): Manoel Braga Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 876/2005-071-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro Sacardo, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Viação Mogi Guaçu Ltda, Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "cerceamento de defesa"; conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem,



a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante no tocante ao tema "compensação de jornada", especialmente, no que se refere à ausência ou não dos critérios do artigo 59, § 2º, da CLT na cláusula normativa que prevê a compensação. Prejudicado o exame do apelo com relação ao tema "compensação de jornada". **Processo: RR - 915/2005-082-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Márcio Batista da Cruz, Advogado: Dr. Vandoil Gomes Leonel Júnior, Recorrido(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Recorrido(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 195, I e II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: RR - 1169/2005-223-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odete Fernandes Lago Pousada Restaurante - ME, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): Raimundo Caetano de Souza, Advogado: Dr. Humberto Lopes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente, no que se refere às contradições quanto à jornada de trabalho do reclamante constante na peça inicial, no depoimento pessoal do reclamante e na prova testemunhal produzida. **Processo: RR - 1225/2005-046-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Raul de Almeida Rocha, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Recorrido(s): Energy Works do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1245/2005-114-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Ivan Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1256/2005-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Recorrido(s): Caubi Raposo e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1486/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Es-



tado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Selma Delfino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1486/2005-281-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): Espólio de Carlos Lorenço, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Configuração. Valor da indenização"; conhecer quanto ao tópico "danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho - ação ajuizada na Justiça Comum - regra de transição - aplicação da prescrição cível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1618/2005-008-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina Santos, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém, Recorrido(s): Michelle de Lourdes do Nascimento Melo, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1657/2005-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Isabel Vichnevski Telles e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à litispendência, por violação dos artigos 301, V, §§ 1º, 2º e 3º, e 267, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença prolatada às fls. 103/104 que, acolhendo a litispendência arguida, julgara extinto o processo sem resolução de mérito. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1754/2005-025-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita". Também por unanimidade, conhecer do tópico intitulado "Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato - substituição processual - indicação de rol dos substituídos - inépcia da inicial", por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de apresentação do rol de substituídos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Sindicato e o tema restante constante do recurso patronal. **Processo: RR - 1791/2005-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ana Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 1828/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria da Glória de Almeida de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1873/2005-070-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Recorrido(s): Deraldo Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2180/2005-071-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elza Rosa, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogado: Dr. Maurício Forster Fávares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de aplicação do rito sumaríssimo, suscitada em contrarrazões; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "unicidade contratual - prescrição"; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "natureza jurídica do intervalo intrajornada", respectivamente por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional de 50%, mais os reflexos indicados na letra "f" da inicial (fl. 05), bem como em FGTS, com multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), em decorrência da majoração do valor da condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 2225/2005-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Nelson Arini Júnior, Recorrido(s): Status Music Hall - Trigos Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, à razão de 20% (vinte por cento) para a reclamada e 11% (onze por cento) para o reclamante, como contribuinte individual, incidentes sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2303/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Antônia da Costa Feitosa Evaristo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 33/35, que limitou a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2319/2005-048-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ediléia Pereira Reis, Advogado: Dr. João Domingos, Recorrido(s): Detam Perfumaria e Lingerie Ltda. Advogado: Dr. Regina Helena Gayoso de Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2419/2005-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Maurício Francisco Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que indeferira diferenças do adicional de insalubridade, em virtude da adoção do salário mínimo como respectiva base de cálculo; e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às diferenças do adicional por tempo de serviço (quinquênio), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. Mantido o valor da



condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 2421/2005-421-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Edna Aguiar Lima Lopes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Leptich Moitinho, Recorrido(s): Eloy Duarte de Araújo, Advogado: Dr. Emerson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2491/2005-099-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): Anderson dos Santos Bento e Outros, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, julgando, assim, improcedente a postulação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus das custas, do qual ficam dispensados os reclamantes, por serem beneficiários da assistência gratuita (fl. 120). **Processo: RR - 5508/2005-050-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Gercino da Silva, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 19/12/2003; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 5670/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): José de Ribamar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 99507/2005-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Boscardin & Cia, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outros, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Advogado: Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 11/02/2009, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conheceu do Recurso de Revista no tópico "dano moral - acidente do trabalho - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 154952/2005-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Comércio e Participações, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): Alexandre Alves de Araújo, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, julgando, assim, improcedente a postulação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; e não conhecer do recurso no tocante à



estabilidade prevista em norma coletiva e à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 26/2006-001-20-00.9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 26/2006-001-20-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Campos dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Recorrido(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam aplicados ao Estado de Sergipe, na responsabilidade subsidiária, os juros de mora no percentual de 1% ao mês durante todo o período abrangido pela condenação. **Processo: RR - 183/2006-019-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Jubilar Móveis e Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Recorrido(s): Márcia Carmo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232/2006-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Edvaldo Rabelo de Santana, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade na base de 30% sobre o salário acrescido das horas extras e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas e honorários periciais invertidos e dispensados, na forma da lei (fls. 3/4 e 17). **Processo: RR - 239/2006-016-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Maria Vanda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): Laerte de Miranda Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 263/2006-021-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Jovenildo Sousa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): Del - Pirulitos Artesanais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319/2006-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Loreno Correa, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Krüger & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento. Contato intermitente. Súmula nº 364, I, DO TST.", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos e também quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 387/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Zelfa Alves Delarmelina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Incidência da Súmula 362/TST", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 427/2006-371-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Elenice Aparecida da Silva Luís Bento, Advogado: Dr. Eliana Cristina Nogueira de Faria



Oliveira, Recorrido(s): Loja Alegria, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes Braz Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 461/2006-006-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 461/2006-006-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Laert Jansen Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 461/2006-006-05-40.1, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 475/2006-026-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): José Caetano Freire, Advogada: Dra. Luciana Neide Luchesi, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Transcendência da matéria"; "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição. OJ nº 361, da SBDI-1/TST"; "Reenquadramento no cargo de agente de segurança II. Honorários advocatícios"; "Gratificação por tempo de serviço"; "Incidência do adicional por tempo de serviço sobre o aviso prévio proporcional"; "Aposentadoria espontânea. Diferenças da multa de 40% do FGTS"; "Multa de 40% sobre os saques efetuados na conta vinculada" e "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 553/2006-007-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil e Fundamental Network Ltda. Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): Maria Inês de Moraes, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 554/2006-382-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): James Manoel Fogaça, Advogado: Dr. Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Adicional de periculosidade". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "norma coletiva, categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida previsto em norma coletiva dos vigilantes. **Processo: RR - 567/2006-010-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valério Westarb, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641/2006-013-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Ribren Serviços e Obras Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Gonçalves Galente, Recorrido(s): Antônio de Jesus Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 656/2006-204-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Joyce do Carmo Albano, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recolhimento do preparo e afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que pros-



siga no julgamento do feito, como entender de direito, ficando sem efeito os acórdãos de fls. 95/98 e 104/108. **Processo: RR - 660/2006-655-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): Vera Lúcia Penasek Silva, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "acordo de compensação de jornada - horas extras habituais - súmula nº 85, IV, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; julgar prejudicado o recurso no tema "nulidade parcial da compensação semanal" e dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 670/2006-332-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): Luana Melchior, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678/2006-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Nara Adriani Gomes Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 689/2006-002-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 689/2006-002-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enfercoop Cooperativa Bahiana de Trabalho de Enfermagem, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): Berline Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "julgamento ultra petita", "responsabilidade subsidiária", "vínculo empregatício" e "horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 714/2006-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Valter Odenis Gomes Antunes, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Recorrido(s): L S Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. José Noli Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 719/2006-023-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Emrel - Empresa de Redes Ltda. Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Recorrido(s): José Virgínio da Silva Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo empregatício com a tomadora dos serviços"; conheceu quanto ao tema "adicional de periculosidade. Percentual. Norma coletiva", por contrariedade à Súmula 364, II, do TST e, no mérito,



deu-lhe provimento para, restabelecer a sentença no tocante ao percentual do adicional de periculosidade. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 774/2006-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Gastão Ramos da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Sociedade Educacional Fênix Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre a multa do art. 467 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 787/2006-001-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 787/2006-001-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 796/2006-077-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Ricardo Metzker, Advogada: Dra. Kátia Santos Soledade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 838/2006-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rede Central de Comunicação Ltda. Advogado: Dr. Azis José Elias Filho, Recorrido(s): Fagner Felipe Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Maroneze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 872/2006-017-05-00.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 872/2006-017-05-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 966/2006-018-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio José Matos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Ilha Tropical Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Impossibilidade" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, com o adicional de 50%, observado o período



deferido pelo juízo primário, com os reflexos nas demais verbas deferidas, e excluir da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 970/2006-013-21-00.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 970/2006-013-21-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Francisco Reinaldo Cassiano da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Configuração. Súmula 331, IV, do TST". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade do Empregado pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, seja observada a quota-parte atribuída por lei a cada parte. **Processo: RR - 1003/2006-104-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vitor Hugo Laitano, Recorrido(s): Leda Jacondino Duarte, Advogado: Dr. Gérson Cardoso Nunes, Recorrido(s): Município de Canguçu, Advogado: Dr. Daniela Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, na forma simples, e aos depósitos do FGTS do período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 1019/2006-027-05-00.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1019/2006-027-05-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1040/2006-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1080/2006-116-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Cuba, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Intervalo intrajornada - Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária,



pela concessão parcial do intervalo intrajornada; II - não conhecer do Apelo, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no artigo 71, § 4º, da CLT - Reflexos". **Processo: RR - 1118/2006-445-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Marcelo França Loureiro, Advogada: Dra. Yvette Aparecida Bäurich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1255/2006-091-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivone Justino Alves e Outros, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa dos autores (espólio), devolvendo os autos àquela Corte Trabalhista para que aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1279/2006-015-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Heloisa Izola, Recorrido(s): Raimundo Marcos Cabral Bahia, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320/2006-019-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jorgina Sardinha dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas por violação do art. 7º, XXIX, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pelas Reclamantes e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência, a cargo das Reclamantes. **Processo: RR - 1363/2006-026-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Márcio Antônio de Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Recorrido(s): Cooper Service - Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Dr. Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1561/2006-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Romulo King Tatayra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1867/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Lenita Correa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Incidência da Súmula 362/TST", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1904/2006-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de re-



vista. **Processo: RR - 2194/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Valdete Cristo de Almeida, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Obrigatoriedade da remessa necessária"; "Preliminar de Julgamento 'extra petita'. Inépcia da inicial"; "FGTS. Prescrição trintenária"; "Prescrição bienal. Várias contratações"; "Legalidade da Contratação"; "Constitucionalidade das Leis Estaduais"; "Nulidade da decisão. Ausência de citação para a fase executiva"; "Impossibilidade jurídica do pedido. Pagamento do FGTS"; "Adoção do procedimento sumaríssimo"; "Impugnação ao valor da condenação"; "Imposto de renda. Contribuição previdenciária". **Processo: RR - 2247/2006-045-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Recorrido(s): Maria Cristina Monzillo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 152). Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 2404/2006-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Élleres Mardel da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2698/2006-082-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Renato Soares da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Koch, Recorrido(s): Condomínio Residencial Santo Antônio, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2856/2006-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Demetrius Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Preliminar de Incompetência a Justiça do Trabalho" e "Prescrição Bienal. Mudança de regime". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3120/2006-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Astrid Valéria de Andrade Filgueiras Nasar, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3971/2006-652-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves



Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Luciane Carla Monteiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - NULIDADE", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de integrar o valor relativo às horas extras pré-contratadas à remuneração, bem como os reflexos deferidos; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 8113/2006-028-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reckitt Benckiser Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Nelson Peron Pinto Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "substituição - cargo vago", por contrariedade à Súmula nº 159, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da substituição e reflexos; conhecer do apelo no tema "adicional de transferência - caráter definitivo - indevido - Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1", por violação ao artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de transferência; conhecer do recurso no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 14876/2006-013-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Leandra Cristina Souza Proença, Advogado: Dr. Fabio de Almeida Rego Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 99550/2006-091-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Recorrido(s): Vilma Casarin de Lima, Advogado: Dr. Pedro Carlos Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34/2007-015-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Anne Karina da Silva, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Multas por embargos de declaração protelatórios". Conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Vínculo de emprego. Jogo do bicho. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 63/2007-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Metropolitano Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Rosa Aparecida dos Reis, Advogada: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140/2007-117-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Rodrigues Macedo, Advogado: Dr. Romaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Usina Siderúrgica de Marabá S.A. Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal de dispositivo constitucional (artigo 7º, XV, da CF), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à postulação ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, e reflexos. **Processo: RR - 186/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -



CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): José Neri Deponti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 192/2007-009-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celene de Fátima Santos Spezzotto e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Recorrido(s): Marcelo Boares, Advogado: Dr. Edna Brito Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 108, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamados, como entender de direito. Proceder à renumeração dos autos a partir de fls. 108. **Processo: RR - 292/2007-056-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrenco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Recorrido(s): Danilo Biasibetti, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313/2007-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Alves Pereira, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista patronal. Ficou prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 320/2007-107-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Oeiras, Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Neto, Recorrido(s): Maria Raimundo de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Laurindo José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 348/2007-733-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Eno Kopp, Advogado: Dr. Ricardo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 357/2007-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Jacob Klassen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.



Processo: RR - 445/2007-812-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Otacilio Pereira Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 527/2007-067-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jonas Euclides de Santana, Advogado: Dr. Anete Angélica, Recorrido(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por julgamento extra petita". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Desvio de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de fls. 171/173. **Processo: RR - 548/2007-721-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Mara Lidia Janner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 568/2007-023-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rejane Varjão Araújo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Recorrido(s): Etelvina Telma Ferreira de Souza - ME, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos postulados no item "i" da inicial. **Processo: RR - 574/2007-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): Lázaro Carvalho, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira deduzida em juízo, nos termos da Súmula 326 do TST, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; prejudicado o exame do tópico remanescente. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 575/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Rodrigo Pelizza, Advogado: Dr. Tatiane Migliorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 576/2007-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Re-



corrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Beno Afonso Franke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 582/2007-024-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Maria do Amparo Cunha Chagas, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Prescrição", "Impossibilidade jurídica do pedido" e "Honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRAS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos". Prejudicada a análise do tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", veiculada nas razões de revista interposto pela Petros. **Processo: RR - 595/2007-351-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ernestina Mesquita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastados os fundamentos dos artigos 267, I, c/c 295, VI, do CPC. **Processo: RR - 601/2007-114-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda. Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Gilvan Costa Serra, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere, Intervalo intrajornada e Limitação da multa ao valor do principal" e conhecer quanto ao tema "Art. 475- J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação desse dispositivo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 602/2007-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Recorrido(s): Renato de Oliveira Martins, Advogado: Dr. José Alcides Porto Rossi, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - Ibrades, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702/2007-003-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Michelle Carvalho Rosa, Advogada: Dra. Rosângela González, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711/2007-331-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Recorrido(s): Arni Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos



autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 732/2007-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Anastacio Kereski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736/2007-131-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Alair Brandão, Advogado: Dr. Jorge Luís Miranda Abel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 750/2007-015-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Eduardo José da Costa Pinhel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Prescrição" e "Impossibilidade jurídica do pedido". Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRÁS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos". Prejudicada a análise do tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", veiculada nas razões de revista interposto pela Petros. **Processo: RR - 766/2007-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Norisa Amadeu Herrera, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais - Ente Público - Autarquia Estadual", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 768/2007-019-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frigumz Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando C. Siqueira, Recorrido(s): Rivilino Pedro Tartas, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Gilmar Volken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 772/2007-009-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jarbas José dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Cezário Calado, Recorrido(s): Nilton Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Caio César Vieira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 845/2007-023-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rudder Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Haertel Leal, Recorrido(s): Luiz Afonso Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de risco de vida. Natureza jurídica. Norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e quanto aos "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar válida a convenção coletiva que estipula a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, excluindo seus reflexos sobre as demais parcelas e o pagamento de honorários advocatícios, julgando improcedente o pedido e seus reflexos. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 918/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Olinthro Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 947/2007-402-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Verônica Rasador Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 950/2007-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): José Augusto Isoppo, Advogada: Dra. Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1008/2007-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Ellen Kenneidy de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e manter o julgado apenas quanto ao FGTS do período laborado e às diferenças em decorrência da redução salarial de outubro/2004 a junho/2006. **Processo: RR - 1009/2007-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): José Jacob de Macedo, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1023/2007-022-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Filgueira de Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Brígida Maria de Couto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1033/2007-702-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Jorge Osvaldo Sanchotene Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer do recurso de revista quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1043/2007-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Theodoro Buchweitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação



monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1052/2007-831-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Jurema Germana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1119/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ignez Scarton Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1125/2007-431-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Duran Formaturas, Advogado: Dr. Rejane Bellissi Lorensette, Recorrido(s): Gilberto Ribeiro Valente, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1132/2007-006-08-00.8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1132/2007-006-08-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Amélia Lobato Torres Valente, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Érika Cristina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1263/2007-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Severino Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1315/2007-561-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Dalsi José Sanzovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1345/2007-434-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Clemente Sebastião Batista, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1354/2007-333-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin Ayub, Recorrido(s): Francisca Ana Karina Oliveira Grimauth, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski,



Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. caracterização"; conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1589/2007-020-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): Edileine Márcia Alves Campos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial" e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao tópico "comissionista misto ou impróprio - horas extras", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de horas extras, na forma do referido verbete sumular. **Processo: RR - 1606/2007-245-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1728/2007-042-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Recorrido(s): Nاديم Miguel Delfino, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2318/2007-013-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Egláides Pimentel Lima, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 122/2008-522-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Humberto Klain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 223/2008-150-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TDB Têxtil S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Recorrido(s): Rita Maria Tavares, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Recorrido(s): A M & Melo Indústria e Comércio Ltda. Recorrido(s): JPL 17 Confecções Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinado, como entender de direito, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, afastando-se o óbice da deserção. **Processo: AIRR e RR - 654/2000-037-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Enio Moraes da Silva, Agravado(s) e Re-



corrido(s): Renato Aguiar Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jordão Martins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. **Processo: AIRR e RR - 1476/2001-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Zenilton Meira, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 736290/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Romilda Fávaro de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rodoviário Liderbrás S.A. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Aparecido Batista, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobrás Distribuidora S.A. e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Rodoviário Liderbrás S.A. e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à sustentação oral, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas às horas extras e ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 746255/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 750745/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Sanzio Henriques Borges, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR e RR - 764727/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Laurência Lins Ramos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR e RR - 771654/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lelia Sonia Kirsch, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda. Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto aos temas correlatos ao reconhecimento da condição de bancário, à aplicabilidade da Súmula nº 331 do TST, às horas extras, ao prêmio desempenho, aos juros e correção monetária e aos honorários periciais; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul Processamento de Dados Ltda. no tocante às questões alusivas ao reconhecimento da condição de bancário, ao intervalo do art. 72 da CLT, ao repouso remunerado, aos anuênios, ao prêmio desempenho e aos honorários periciais; e c) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio



Martins dos Santos, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR e RR - 791949/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivone Maria Titão Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, integralmente, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, honorários advocatícios e gratificação por aposentaria antecipada, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 802380/2001.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dulce Maria Toffoli Pandini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à indenização por danos morais, à multa convencional, às diferenças salariais e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR e RR - 897/2002-005-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s) e Recorrente(s): Alex Henrique Baciao de Aymoré Pitta, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1606/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): Leni Marlene Gomes Klein e Outros, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 18775/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Juan Patrício Hynes, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Du Pont do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Jacques de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional e violação do artigo 515 do CPC, e quanto aos seguintes temas: adicional de transferência, adicional de transferência - prescrição, vínculo empregatício, unicidade contratual - prescrição, ajuda de custo por serviços prestados, salário utilidade por habitação, telefone e título de clube, expedição de ofício, participação nos lucros e resultados da empresa - prêmio, devolução de descontos a título de seguro de vida e assistência médica, violação do artigo 5º, II, da CF/88. **Processo: AIRR e RR -**



54067/2002-900-22-00.8 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Almir Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: ilegitimidade passiva ad causam, prescrição e auxílio-alimentação. Ainda, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, no particular, excluir da condenação a referida verba. **Processo: AIRR e RR - 73947/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Victória Guerra Silveiras e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do ECONOMUS; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Nossa Caixa S/A; e IV - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: AIRR e RR - 74438/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcimar Silva dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Dow Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; II - diante da decisão proferida no Recurso de Revista do Reclamante, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da EDN Poliestireno do Sul Ltda. **Processo: AIRR e RR - 79246/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedaé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Orlando Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes do reenquadramento a partir de janeiro de 1991, data da implantação do PCCS, conforme consta do acórdão do Regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 82586/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): Iraci Barcellos da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere". Ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FGTS - correção monetária" por divergência juris-



prudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos relativos ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos demais direitos trabalhistas. **Processo: AIRR e RR - 90230/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Agência de Vapores Grieg S.A. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): Reinaldo Lopes Correa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da requerente e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do requerido quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema estabilidade provisória - dirigente sindical - reintegração - conversão em indenização. **Processo: AIRR e RR - 99083/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Tarcísio Franzosi, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "prescrição - diferenças de horas extras pré-contratadas", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da supressão das horas extras pré-contratadas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: A-AIRR - 395/2003-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Eduardo Stefano Paiva, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): Sistema PH de Ensino Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 409/2005-135-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 409/2005-135-15-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conceição da Silva Bueno, Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho e Silva Moretto, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1792/2005-055-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Frozel Jau, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salém, Agravado(s): Meire Cristiane Benedicto Botari e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 27/2006-301-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Viegas Reis, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 105/2007-653-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos do Carmo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra-Estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Agravado(s): Transit Telecon, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 525/2008-138-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adega Nossa Senhora de Lourdes Ltda. Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza e Silva, Agravado(s): Luana dos Anjos de Jesus, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1165/1998-010-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Souza Fontes Arruda, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 78/2005-341-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ong Pedra D' Água, Advogada: Dra. Luciane Góes Nobre, Agravado(s): Frederico José Barbosa de Medeiros, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-AIRR - 195/2007-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mihailo Cristo, Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): Antônio Marcos de Jesus, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Agravado(s): Construtora Auxil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Manes Erlichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 858/2007-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Master Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Agravado(s): Marcos Antônio Coronado, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1233/2007-021-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rose-lita Nunes, Advogado: Dr. Cyntia Teixeira Pereira Carneiro, Agravado(s): Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 371/1996-007-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 371/1996-007-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Célia da Silva Quirino, Advogado: Dr. Tânia Eli Travensolo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2080/1998-071-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2080/1998-071-01-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Solange de Aguiar Lima, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 727/1999-851-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Daniel Gilberto Madruga Maciel, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2164/2000-001-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2164/2000-001-01-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Embargado(a): Henrique da Silva de Jesus, Advogado: Dr. Johnny Quintino dos Santos, Embargado(a): Petrobras



Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Berford Dias, Embargado(a): Arabian Shipping do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 735/2001-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agropecuária São José S.A. Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): José Laercio Cipriano de Lima, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para, sanando erro material, consignar que o não-conhecimento do recurso por violação constitucional, no tópico "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA", deu-se na forma preconizada pelo artigo 896, alínea "c", da CLT, e não com base no § 6º desse mesmo artigo. **Processo: ED-RR - 949/2001-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1962/2001-007-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Pereira da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 746913/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Hermes Soares Meirelles e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 777822/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): José Ângelo Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 309/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agnelo Ferreira Filho e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 701/2002-033-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivan Nunes Pacheco, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Embargado(a): Rescel Construção Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Izabel Cristina Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1022/2002-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Avercideo Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21798/2002-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Daniel Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Advogada: Dra. PATRÍCIA SOUZA FURTADO, Embargado(a): Tradener Ltda. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 17320/2003-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Emanuelle Serafim, Advogado: Dr. Alessan-



dro Agnolin, Embargado(a): Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 82517/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco de Assis Filho, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 1030/2004-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): João Alberto Wanderley, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1649/2004-058-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eni Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4491/2004-513-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Antônio Virag, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): Editora Jornal de Londrina S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que a parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico 'ESTORNO DE COMISSÕES - TRANSFERÊNCIA DE ÔNUS AO EMPREGADO', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários a título de estorno de comissões em virtude de cancelamento de vendas ou inadimplência de compradores". **Processo: ED-RR - 141937/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo César de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-AIRR - 856/2005-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): Selma Cristina da Silva, Advogado: Dr. Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1118/2005-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Maria da Conceição da Cruz Saldanha, Advogado: Dr. Gustavo Cortês de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 171/2006-025-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 399/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edmundo José Pedroza Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 532/2006-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): Léia Alves da Anunciação, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. Embargado(a): Ivan Barros Nunes, Embargado(a): Luciano de Souza Lara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 878/2006-004-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Josesito Alves dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1035/2006-046-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Manuel Duarte de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1106/2006-012-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Richerdson Justo da Fé, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1785/2006-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Embargado(a): Antônio Cardoso de Moura, Advogada: Dra. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a incorporação pela média ponderada das funções gratificadas, considerando o tempo de exercício em cada uma delas nos últimos dez anos. **Processo: ED-AIRR - 1992/2006-046-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Única Indústria de Móveis S.A. Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Embargado(a): Robson Antônio da Costa, Advogado: Dr. Silvia Regina Cassiano, Embargado(a): Top Designe Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 651/2007-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Seabra Moggi e Outros, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 881/2007-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ale-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

xandre da Silva, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 1313/2007-050-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ademir de Souza, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma